

CONTRATO Nº 001/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E TROCA DE PEÇAS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **TERMOSUL AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TERMOSUL AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **00.779.766/0001-16**, situada na Rua C-122, Qd. 227, Lt. 05, nº 46, Bairro Jardim América, CEP 74.255-340, Município de Goiânia, Goiás, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Edson Arroyo Junior**, RG nº 197.636-0, 2ª Via, DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 485.160.401-78, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar 123/2006, ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 128/15**, ao **Processo nº 3065/2015**, à proposta de preços apresentada em 23 de dezembro de 2015, bem como à toda a documentação apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** o objeto discriminado abaixo, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:



ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SÃO 75 (SETENTA E CINCO) APARELHOS INSTALADOS, O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO 1 (UMA) VEZ POR MÊS, TOTALIZANDO 900 (NOVECENTOS) POR ANO.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	900	SERVIÇO
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA, CORRIGIR O VAZAMENTO DO CIRCUITO REFRIGERANTE, ABASTECER OU COMPLEMENTAR A FALTA DE GAS (DE ACORDO COM O MODELO E A MARCA DO APARELHO AR CONDICIONADO) E TROCA DE PEÇAS. ESTE SERVIÇO É DE ACORDO COM A NECESSIDADE SENDO UMA MEDIA DE 200 (DUZENTOS) POR ANO.	MANUTENÇÃO CORRETIVA	200	SERVIÇO
3	SERÃO 05 (CINCO) INSTALAÇÕES PARA AR	INSTALAÇÃO DE AR	05	SERVIÇO



	CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS. QUE SERÃO FEITAS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA EMPRESA, O VALOR DO SERVIÇO SÓ SERA PAGO QUANDO EXECUTADO.	CONDICIONADO DE 24.000 BTUS		
4	SERÃO 05 (CINCO) INSTALAÇÕES PARA AR CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS, QUE SERÃO FEITAS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA EMPRESA, O VALOR DO SERVIÇO SÓ SERA PAGO QUANDO EXECUTADO.	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	05	SERVIÇO
5	SERÃO 05 (CINCO) INSTALAÇÕES PARA AR CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS, QUE SERÃO FEITAS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA EMPRESA, O VALOR DO SERVIÇO SÓ SERA PAGO QUANDO EXECUTADO.	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	05	SERVIÇO



6	SERÃO 05 (CINCO) INSTALAÇÕES PARA AR CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS, QUE SERÃO FEITAS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA EMPRESA, O VALOR DO SERVIÇO SÓ SERA PAGO QUANDO EXECUTADO.	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	05	SERVIÇO
---	---	---	----	---------

2.2 – Execução e especificação Técnica dos Serviços:

2.2.1 - A CONTRATADA deverá executar mensalmente, na primeira semana do mês, a manutenção preventiva e, quando for necessária, a assistência técnica corretiva quando detectada, dentro de prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) atendendo aos chamados da contratante de Assistência Técnica, dentro do período das 08h às 17h, de Segunda a Sexta Feira, e se necessário, aos sábados, domingos e feriados, nos aparelhos descritos, conforme relação dos aparelhos de ar condicionado em anexo ao Termo de Referência.

2.2.2 – Os serviços a serem executados são os seguintes:

2.2.2.1 - Compressores: medição das correntes e tensão, verificar a elasticidade dos coxins de borrachas dos compressores.

2.2.2.2 - Circuito refrigerante: verificar o vazamento e corrigir.

2.2.2.3 - Ventiladores do equipamento: medir a corrente dos motores.

2.2.2.4 - Serpentina-Evaporador: limpeza do aletado.

2.2.2.5 - Filtro de ar: inspeção e limpeza.

2.2.2.6 - Componentes eletrônicos: Inspeção Geral – Verificar apertos, contatos e limpeza; Termostato – Verificar atuação e regulagem.

2.2.2.7 - Gás (De acordo com a marca e o modelo do aparelho ar condicionado): Verificar a falta de gás e se o mesmo não está vazando, abastecer ou complementar caso haja necessidade.

2.2.3 - O procedimento exigido é o de limpeza e desinfecção, definido como o procedimento de manutenção preventiva, que consiste na remoção de sujidades por métodos físicos dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno, desde que sejam atendidos os critérios estabelecidos de limpeza e conservação do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização, verificar fixações, ruídos, vazamentos, isolamentos e corrigir se necessário. Após a manutenção corretiva, deverá ser emitido um laudo técnico a ser entregue à Coordenação Administrativa.

2.2.4 - Os serviços de instalação e desinstalação, quando necessários, deverão ser realizados dentro do prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), após a emissão da Ordem de Serviço, pela Gerência de Compras, no período compreendido das 08 às 16 horas.

2.2.5 - A CONTRATADA deverá comprovar experiência para execução do objeto, de no mínimo 12 (doze) meses, através de Atestado de Capacidade Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - A CONTRATADA fornecerá os itens inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais)**, considerando os seguintes preços unitários:

ÍTEM	OBJETO	QUANTID.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	900	SERVIÇO	28,31	25.479,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA	200	SERVIÇO	91,16	18.232,00
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	05	SERVIÇO	155,80	779,00
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	05	SERVIÇO	143,00	715,00
5	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	05	SERVIÇO	69,50	347,50

	DE 24.000 BTUS				
6	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	05	SERVIÇO	69,50	347,50
TOTAL					45.900,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:

4.1.1 - Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.1.2 - Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

4.2 - O objeto será executado de acordo com a solicitação da Coordenação Administrativa e será emitida uma ordem de serviço. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na IQUEGO, no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira;

4.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

4.4 - Verificando-se defeito(s) na execução do(s) serviço(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.6 - O recebimento do objeto será confiado a uma comissão de no mínimo 03 (três) membros, conforme § 8º do Art. 15 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

5.2 – Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

5.5 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;

5.6 - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

5.7 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8 - Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local, horário indicado pela Coordenação Administrativa, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e condições acordadas.

5.9 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os materiais.

5.10 – Oferecer garantia legal dos serviços;

5.11 - Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral daquele e antes de efetuado o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 – Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

6.2 - Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.3 - Verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

6.4 - Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

6.5 - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

7.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Coordenação Administrativa.

7.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.4 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré e fiscalizado pela Coordenadora Administrativa, Karla de Souza e Lima.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia 04 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

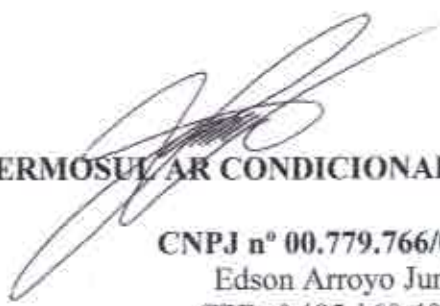


Pedro Afonso Domingues Batista
Diretor Presidente em Exercício
(Ata 226ª RCA)



Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

**CONTRATADA: TERMOSUL AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA-
EPP**


CNPJ nº 00.779.766/0001-16
Edson Arroyo Junior
CPF nº 485.160.401-78

(Carimbo e Assinatura)


00.779.766/0001-16
**TERMOSUL AR CONDICIONADO
E REFRIGERAÇÃO LTDA.**
Rua C-122 Qd. 227 Lt. 05
Jd. America - CEP: 74 255-340
GOIÂNIA-GO

TESTEMUNHAS:

Nome: Genivaldo C de L.
Ass. [Assinatura]
RG nº 144.562-557-60
CPF: 062-608-51-34

TESTEMUNHAS:

Nome: Mario [Assinatura]
Ass. [Assinatura]
RG nº 1.520.438-
CPF: 354937121-72


Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO

